



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2011, Número 010

Divulgação: sexta-feira, 19 de agosto de 2011

Publicação: segunda-feira, 22 de agosto de 2011

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	1
DIRETORIA GERAL	1
SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
Coordenadoria de Sessões Plenárias	2
Pauta de Julgamento	2
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	2
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
ZONAS ELEITORAIS.....	2
5ª Zona Eleitoral - Mazagão	2
Sentenças	2

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Sessões Plenárias**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 8/2011 - 31ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 24/08/2011**

Elaborada nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Cientifico aos interessados que serão submetidos a julgamento na Sessão do dia **24/08/2011**, ou na(s) subsequente(s), os processos abaixo relacionados:

1) Prestação de Contas nº 1257-24.2010.6.03.0000

Relator: Juiz João Lages

Interessado: Antonio Cirilo Fernandes Borges

2) Prestação de Contas nº 1297-06.2010.6.03.0000

Relator: Juiz Marcus Quintas

Interessada: Mara Valdene Silva Lobo

3) Prestação de Contas nº 1387-14.2010.6.03.0000

Relator: Juiz Marcus Quintas

Interessado: Lucio Adelson de Sousa Mendes

4) Prestação de Contas nº 1523-11.2010.6.03.0000

Relator: Juiz Marcus Quintas

Interessado: Josiel Fernandes da Silva

Macapá, 18 de agosto de 2011.

Haroldo da Silva Oliveira

Secretário Judiciário

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**5ª Zona Eleitoral - Mazagão****Sentenças****Sentença (prestação de constas - partidos omissos)**

Processo n.º 6-19.2011.6.03.005 (Prestação de Contas – exercício 2010)

Requerente: Justiça Eleitoral

S E N T E N Ç A

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre as providências adotadas pelo Cartório Eleitoral da 5ª Zona no sentido de identificar as agremiações partidárias que não apresentaram à Justiça Eleitoral suas prestações de contas, relativas ao exercício de 2010.

À fl. 03 consta informação esclarecendo quais partidos possuíam, em 2010, órgão diretivo vigente no Município de Mazagão.

Às fls. 04/14 foram juntados os mandados de notificação dos representantes dos partidos políticos omissos.

Ato contínuo expediu-se edital de notificação aos representantes partidários não encontrados.

À fl. 16-v consta certidão segundo a qual o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores – PT protocolou sua prestação de contas, originando o processo n.º 8-86.2011.6.03.0005.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 37, caput, da Lei n.º 9.096/95 c.c. art. 28, III, da Res. TSE n.º 21.841/2004, no que se refere às agremiações partidárias omissas.

É o breve relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A exigência de que os partidos políticos prestem contas à Justiça Eleitoral deriva, em última análise, da obrigação atribuída a esta Justiça Especializada pelo art. 17, inciso III, da Constituição Federal.

A Lei n.º 9.096/95, dentre outros diplomas legais, é parte da regulamentação do mencionado dispositivo constitucional, ao estabelecer regras a serem observadas para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre a escrituração contábil dos partidos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais.

Objetivando melhor explicitar a norma supra, o c. TSE editou a Resolução n.º 21.841/2004, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a tomada de contas especial. Neste sentido, o art. 13 da referida Resolução estabelece que a prestação de contas, consubstanciada na arrecadação e aplicação de recursos, deve ser prestada ao juízo eleitoral até o dia 30 de abril do ano subsequente.

In casu observa-se que, embora regularmente notificados, somente o Partido dos Trabalhadores – PT apresentou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2010. Com efeito, as demais agremiações partidárias que possuíam órgão diretivo municipal vigente no ano de 2010 (identificadas à fl. 02) quedaram-se inertes.

III - DISPOSITIVO

Destarte, ante a inércia dos representantes partidários e considerando o disposto no art. 37, da Lei 9.096/95 c.c. art. 27, III, da Res. TSE n.º 21.841/2004, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Democratas – DEM, Partido da Mobilização Nacional – PMN, Partido Popular Socialista – PPS, Partido da República – PR, Partido Republicano Brasileiro – PRB, Partido Republicano Progressista – PRP, Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, e Partido Trabalhista Nacional – PTN, relativas ao exercício de 2010, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do fundo partidário pelo prazo de um ano, a partir da publicação da sentença.

Cumpra-se o disposto no art. 29, III da Res. TSE 21.841/2004, comunicando esta decisão aos órgãos e representações partidárias, bem como aos setores responsáveis do TSE e TRE/AP.

P. R. I. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

Mazagão-AP, 19 de agosto de 2011

Saloé Ferreira da Silva
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

Cancelamento de Inscrição Eleitoral

Processo n.º 9-71.2011.6.03.0005 – Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Comunicação de Óbito)

Eleitor(a): Benedito Valente da Trindade e Outra

S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento administrativo que visa ao cancelamento de inscrição eleitoral por comunicação de óbito.

Através do ofício n.º 81/2011 – fls. 02/03 – o Cartório de Registros Públicos da Comarca de Mazagão comunicou a este juízo o falecimento dos cidadãos BENEDITO VALENTE DA TRINDADE e MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO.

Registrado e autuado o expediente, procedeu-se à juntada dos respectivos espelhos de consulta – fls. 04/04-V.

À fl. 05, determinou-se a remessa de documentos ao juízo da 6ª Zona Eleitoral, uma vez que o eleitor BENEDITO VALENTE DA TRINDADE possui domicílio no Município de Santana/AP.

Ato contínuo a escrivania eleitoral expediu ofício – fl. 06 – para cumprimento da determinação judicial.

Com tais ocorrências vieram os autos conclusos para sentença.

Relatei. Decido.

O Código Eleitoral, em seu art. 71, § 1º, determina o imediato cancelamento da inscrição atribuída a eleitor falecido. Com efeito, o caso em tela se amolda perfeitamente à hipótese prevista no dispositivo em comento, razão pela qual entendo satisfeitas as exigências legais para o cancelamento da inscrição consignada para a eleitora MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO.

Isto posto, com fulcro no que dispõe o art. 71, IV, do Código Eleitoral c/c art. 4º da Res. TSE n.º 22.166/2006 e considerando, ainda, as orientações constantes do Manual de Procedimentos Cartorários instituído pela CRE/AP, determino o cancelamento, em definitivo, da inscrição eleitoral 000809822593, pertencente à cidadã MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO.

P. R. I. Consigne-se o código ASE correspondente. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

Mazagão-AP, 19 de agosto de 2011

Saloé Ferreira da Silva
Juiz da 5ª Zona Eleitoral